

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 070/2023-MPSP

(SEI nº 29.0001.0190620.2023-73)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, com vistas ao estabelecimento de mecanismos e conjugação de esforços para adoção de medidas efetivas de enfrentamento ao racismo, da intolerância e da discriminação contra o ser humano, incluindo, dentre outros, a identidade de gênero, orientação sexual, religião, raça, etnia, nacionalidade, cor, descendência, diversidade funcional ou outro fator identitário proporcionando as ferramentas necessárias para prevenir, reconhecer e agir contra essas violações dos direitos fundamentais da pessoa humana, tendo como base o estímulo à utilização de meios adequados de superação de conflitos, mais especificamente a negociação, a mediação e a justiça restaurativa.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, o Doutor **MÁRIO LUIZ SARRUBBO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.276.611-5, SSP/SP e do CPF sob o nº 103.117.598-90 doravante denominado MPSP, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por sua Secretária, **SÔNIA FRANCINE GASPAR MARMO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 8.874.780-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.794.008-79, doravante denominada SECRETARIA, com base no artigo 116 da Lei nº 8666/1993, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), a Declaração da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2007), com destaque para primeiro deles ao estabelecer que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”;

Considerando a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, aprovada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2013 e ratificada pelo Brasil em 2021, com o compromisso de prevenir, eliminar, proibir e punir, de

acordo com suas normas constitucionais e com as regras da convenção, todos os atos e manifestações de racismo, discriminação racial e intolerância;

Considerando que a Constituição Federal, nos seus artigos 1º e 3º, incisos I e III proclamou que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação das desigualdades e, no 5º, caput, e inciso XLII, expressamente proclamou que a prática do racismo é tão grave que constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Considerando que o direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero, e que a orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais à dignidade e humanidade de cada pessoa, não devendo constituir motivo de discriminação, abuso ou cerceamento do exercício de direitos;

Considerando que a proteção da pessoa negra passa, necessariamente, pelo entendimento do racismo estrutural e a criação de instâncias de reconhecimento político que garantam voz para a reivindicação desses direitos fundamentais nos termos do Estatuto da Igualdade Racial – Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

Considerando que a ONU conceitua discurso de ódio como “qualquer tipo de comunicação por discurso, texto ou comportamento que ataque ou use linguagem pejorativa ou discriminatória referente a uma pessoa ou grupo baseado em predicado que os identifique como identidade de gênero, orientação sexual, religião, etnia, nacionalidade, raça, cor, descendência, condição física outro fator identitário;

Considerando que o discurso do ódio fomenta a violência e constitui, em si mesmo, ataque a direitos fundamentais da pessoa humana, dos quais são corolários a tolerância, a inclusão, a diversidade e a liberdade religiosa afrontando, com isso, a coesão social e a essência do ordenamento jurídico brasileiro;

Considerando que não há liberdade pública absoluta e o direito à liberdade de expressão encontra limites definidos na Constituição Federal, os quais, se ultrapassados, sujeita o infrator às penas de responsabilização civil, criminal e eventualmente administrativa;

Considerando a confluência de interesses, princípios e objetivos, bem como a necessidade de estreitar canais de comunicação entre Ministério Público e a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania do Município de São Paulo, por meio de instrumento formal de cooperação, para qualificar políticas públicas, construir planos de trabalho conjuntos para enfrentamento de discriminações, incluindo o intercâmbio de informações institucionais e práticas, colaboração e suporte em iniciativas de resolução de conflitos e abordagem de casos, bem como de projetos de prevenção e melhoria do fluxo de denúncias que ensejem reparação de dano moral coletivo e/ou eventual persecução penal a cargo do Ministério Público do Estado de São Paulo; e

Considerando a necessidade de que os Acordos de Não Persecução Penal realizados pelo Ministério Público para enfrentamento dos ditos crimes de ódio e intolerância sejam efetivamente responsivos, e com viés transformador do contexto sócio-cultural e das subjetividades dos envolvidos, sem banalização, o que se fortalece com a colaboração do ente público signatário;

Considerando que os Métodos Adequados de Superação de Conflitos baseados no diálogo transparente, de boa fé e da autonomia da vontade de seus participantes também promovem Justiça a partir da satisfação dos interesses individuais e coletivos baseados na legislação em vigor, em especial a Negociação, a Mediação e a Justiça Restaurativa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

SÃO PAULO com vistas ao estabelecimento de mecanismos e conjugação de esforços para adoção de medidas efetivas de enfrentamento ao racismo, da intolerância e da discriminação contra o ser humano, incluindo, dentre outros, a identidade de gênero, orientação sexual, religião, raça, etnia, nacionalidade, cor, descendência, diversidade funcional ou outro fator identitário proporcionando as ferramentas necessárias para prevenir, reconhecer e agir contra essas violações dos direitos fundamentais da pessoa humana, tendo como base o estímulo à utilização de meios adequados de superação de conflitos, mais especificamente a negociação, a mediação e a justiça restaurativa.

Parágrafo Primeiro – O plano de trabalho é parte integrante deste Termo de Cooperação, constituindo o seu Anexo I.

Parágrafo Segundo – O plano de trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto, o que será formalizado por meio de termo de aditamento.

Parágrafo Terceiro – Outras atividades poderão ser implementadas posteriormente, conforme interesse dos partícipes, em consonância com o presente ajuste, mediante a celebração de respectivos termos de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

a. Planejar e definir estratégias conjuntamente para o desenvolvimento de ações para o fortalecimento das estruturas de enfrentamento ao racismo e outras discriminações no Município de São Paulo, tendo como base os interesses dos envolvidos quanto ao estímulo à utilização de meios adequados de transformação de conflitos, mais especificamente a negociação, a mediação e a justiça restaurativa, bem como da atuação do Ministério Público na área;

b. Fomentar e promover a capacitação de gestores, servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no combate ao racismo e demais discriminações, de acordo com o Programa Nacional de Direitos Humanos;

c. Promover a transparência e fácil acesso às informações relativas aos conselhos e órgãos executivos de promoção da igualdade racial e planos e programas municipais de enfrentamento ao racismo, bem como de toda qualquer forma de discriminação contra o ser humano, incluindo, dentre outros, a identidade de gênero, orientação sexual, religião, etnia, nacionalidade, cor, descendência, condição física, sensorial ou intelectual ou outro fator identitário, tendo como base os interesses dos envolvidos quanto ao estímulo à utilização de meios adequados de transformação de conflitos, mais especificamente a negociação, a mediação e a justiça restaurativa;

d. Mobilizar movimentos e organizações sociais para a participação no processo de criação de planos de trabalho e programas conjuntos de enfrentamento ao racismo, bem como de toda qualquer forma de discriminação contra o ser humano, incluindo, dentre outros, a identidade de gênero, orientação sexual, religião, etnia, nacionalidade, cor, descendência, condição física, intelectual ou sensorial ou outro fator identitário, tendo como base os interesses dos envolvidos quanto ao estímulo à utilização de meios adequados de transformação de conflitos, mais especificamente a negociação, a mediação e a justiça restaurativa;

e. Colaborar no desenvolvimento e aprimoramento dos atendimentos de casos de discriminação, em busca de meios adequados e efetivos de responsabilização e prevenção de novos atos;

f. Aprimorar fluxo de encaminhamento de notificações de atos de discriminação racial e racismo, bem como de toda qualquer forma de discriminação contra o ser humano, incluindo, dentre outros, a identidade de gênero, orientação sexual, religião, etnia, nacionalidade, cor, descendência, condição física, sensorial ou intelectual ou outro fator identitário, tendo como base os interesses dos envolvidos quanto ao estímulo à utilização de meios adequados de transformação de conflitos, mais especificamente a negociação, a mediação e a justiça

restaurativa. Com envio direto dos órgãos signatários ao Ministério Público do Estado de São Paulo, independentemente de encaminhamento à Delegacia de Polícia, quando tipificado penalmente, especialmente quando se tratar de fatos de forte repercussão social, com violência física ou psicológica contra a vítima, e

g. Estar sempre abertos para o acolhimento dos envolvidos nos casos concretos, propondo sempre que possível o diálogo a partir de seus efetivos interesses, promovendo ambiente que possam optar por métodos dialógicos de transformação de conflitos via a Negociação direta entre todos, a Mediação, bem como a Justiça Restaurativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DOS PARTICÍPES

a. Manter o intercâmbio mútuo de informações necessárias para o alcance do escopo do objeto do presente Termo de Cooperação;

b. Implementar medidas e políticas institucionais articuladas para garantir a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos e o combate a todas as formas de discriminação, especialmente no tocante ao tratamento adequado dos casos, com vistas ao atendimento de eventuais vítimas e efetiva responsabilização de atores objetivando primordialmente a conscientização e prevenção de novos casos;

c. Mobilizar outros parceiros para articular ações de prevenção e combate ao racismo;

d. Designar representante para contato permanente e direto, visando o encaminhamento de solicitações, informações e documentação necessárias à execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

e. Promover sempre que possível um ambiente dialógico entre os envolvidos com o objetivo de refletirem sobre suas responsabilidades a partir de suas iniciativas e ações passadas para efeitos de compromissos futuros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve transferência de recursos entre as partes, cabendo aos partícipes arcar com as despesas ou qualquer ônus decorrente das obrigações estabelecidas no presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O prazo de duração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciada unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes dos partícipes, observadas as disposições legais e normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A gestão deste TERMO DE COOPERAÇÃO será exercida por gestores nomeados em ato posterior, competindo aos mesmos dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução das atividades e dar ciência às outras partes das ações executadas, sejam elas isoladamente ou em conjunto.

Parágrafo único - Os gestores do presente instrumento anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado pelos partícipes, nas respectivas publicações oficiais, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do que dispõe artigo 61 da lei federal nº 8.666/1993, Decreto nº 61.476/2015, e Resolução 86/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, artigo 5º, inciso II, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Ministério Público de São Paulo ou da Prefeitura do Município de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente TERMO visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo Único – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partes:

- I. Observar que apenas será possível, sem prévia instrução e aprovação, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este TERMO mediante garantia de que o terceiro está vinculado por um contrato escrito com o partícipe cedente contendo as mesmas obrigações previstas no presente TERMO, sob pena de responsabilização;
- II. Nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, para fins de pesquisas, garantir a não utilização de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudonimizados;
- III. Cumprir, a todo o momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, os outros partícipes em situação de violação do Sistema Nacional de Proteção de Dados, responsabilizando-se o partícipe que, por seus atos ou omissões, a que der causa por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à violação da legislação vigente;
- IV. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente TERMO no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados, enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido;
- V. Comunicar ao outro partícipe, o mais breve possível, pelos meios de contato previstos no presente TERMO, eventual solicitação de informações provenientes de terceiros dos dados obtidos em decorrência da execução deste ajuste, bem como a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19, de dezembro de 2023.



MÁRIO LUIZ SARRUBBO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



SÔNIA FRANCINE GASPARGAR MARMO
SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



ELISA LUCAS RODRIGUES
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1: 
Nome: _____
RG nº: _____

2: 
Nome: _____
RG nº: _____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 070/2023-MPSP (SEI nº 29.0001.0190620.2023-73)

ANEXO Nº 01 AO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com vistas ao estabelecimento de mecanismos visando a conjugação de esforços para adoção de medidas efetivas ao enfrentamento da discriminação ou preconceito proporcionando as ferramentas necessárias para a construção e aplicação de resposta adequada aos crimes de ódio e discriminação, a partir da aplicação de métodos autocompositivos, visando prevenir, ressocializar, conscientizar, educar e agir contra essas violações dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana.

I - FORMA DE EXECUÇÃO:

As atividades objeto deste PLANO DE TRABALHO serão desenvolvidas conjuntamente pela SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do Núcleo de Incentivo de Práticas Autocompositivas do Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância (NUIPA-GEGRADI) criado pela Resolução 1.399/2021-PGJ.

§ 1º. Os partícipes indicam como representante para interlocução permanente e direta relativa à execução deste PLANO DE TRABALHO:

a) SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

b) Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO: Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas (NUIPA) e NUIPA-GEGRADI

§ 2º. Os partícipes realizarão reuniões regulares, a serem realizadas ao menos uma vez por trimestre, para avaliação do andamento do projeto e planejamento das etapas seguintes.

II – OBJETO E OBJETIVOS GERAIS:

Constitui objeto do presente PLANO DE TRABALHO o estabelecimento de mecanismos visando à conjugação de esforços para adoção de medidas efetivas ao enfrentamento de crimes de ódio, preconceito ou discriminação mediante:

1) compartilhamento de informação ao MINISTÉRIO PÚBLICO de eventuais infrações penais de que as SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO tenham notícia, para as providências de sua alçada, em relação aos casos que tenham acesso à notícia junto à polícia judiciária e sem instauração de inquérito policial.

2) estabelecimento de fluxo de encaminhamento de termos de acordos homologados judicialmente (ANPP – Acordo de Não Persecução Penal, transação penal ou suspensão condicional do processo) feitos com autores de crimes de ódio que se comprometeram a cumprir

medidas alternativas à prisão ou ao processamento, tais quais reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, pagamento de prestação pecuniária a entidade que atue no enfrentamento à discriminação ou a fundos públicos especificamente criados para esse fim, ou cumprimento de outras condições compatíveis com a infração penal imputada, para que a SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO realize o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do acordo, disponibilizando oportunidades de letramento e/ou prestação de serviço em suas unidades, especialmente naquelas com temática afeta à discriminação praticada, zelando pelo caráter educativo da medida, remetendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO relatório detalhado.

3) Colaboração, pela SECRETARIA, na formulação das medidas a serem propostas em acordo (ANPP, transação penal ou suspensão condicional do processo), sempre que chamado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, e que tenham viés autocompositivo de transformação do sujeito infrator, reparação do dano provocado à vítima e/ou reconstrução do tecido social ferido pela conduta discriminatória.

4) Adoção das providências cabíveis para o envio de proposta de criação e regulamentação de fundo público de políticas para promoção da igualdade e combate às discriminações, para que possa receber as prestações pecuniárias advindas dos acordos feitos pelo Ministério Público com os autores do fato.

III - ETAPAS, FASES E METAS DE EXECUÇÃO:

ATUAÇÃO PRÁTICA	PERÍODO	RESPONSÁVEIS	INSTRUMENTO
Compartilhamento de informação à Secretaria de Direitos Humanos	Durante toda parceria.	NUIPA-GEGRADI - Ministério Público do Estado de São Paulo	E-mail

ATUAÇÃO PRÁTICA	PERÍODO	RESPONSÁVEIS	INSTRUMENTO
Compartilhamento de informação ao MP	Durante toda parceria.	Secretaria de Direitos Humanos	Email: nuiPAGECRADI@mpsp.mp.br

ATUAÇÃO PRÁTICA	PERÍODO	RESPONSÁVEIS	INSTRUMENTO
NUIPA GEGRADI, estabelece parâmetros do acordo a ser proposto	Após recebimento do inquérito policial concluído.	NUIPA GEGRADI do MPSP.	Trâmite interno do MPSP.
Secretaria de Direitos Humanos, quando solicitada, fornece sugestões de medidas possíveis para o acordo a ser proposto pelo MPSP.	Até 10 dias após eventual solicitação por e-mail	Secretaria de Direitos Humanos	E-mail
Depois de homologado o acordo, ele é enviado à Secretaria, com a qualificação do(a) autor(a) dos fatos, para realização do acompanhamento e fiscalização do seu cumprimento.	Envio até 10 dias após a homologação.	NUIPA GEGRADI do MPSP.	E-mail
Acompanhamento e fiscalização do acordo.	Prazo acordado.	Secretaria de Direitos Humanos	E-mail
Apresentação de relatório parcial e final sobre o acordo.	Mensal até o seu desfecho, com elaboração de Relatório Final elucidativo das ações e medidas aplicadas e da participação do reeducando.	Secretaria de Direitos Humanos	E-mail

ATUAÇÃO PRÁTICA	PERÍODO	RESPONSÁVEIS	INSTRUMENTO
Colaboração, pela Secretaria de Direitos Humanos, na formulação das medidas a serem propostas em	Durante toda	Secretaria de Direitos Humanos	Reuniões

acordo (ANPP, transação penal ou suspensão condicional do processo), sempre que chamado pelo Ministério Público	parceria.		
---	-----------	--	--

ATUAÇÃO PRÁTICA	PERÍODO	RESPONSÁVEIS	INSTRUMENTO
Adoção das providências cabíveis para o envio de proposta de criação e regulamentação de fundo público de políticas para promoção da igualdade e combate às discriminações para que possa receber as prestações pecuniárias advindas dos acordos feitos pelo Ministério Público com os autores do fato e outras fontes de renda	Prazo de 120 dias.	Secretaria Municipal	Projeto de lei.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS:

- 1) Estabelecimento da colaboração e comunicação entre a Secretaria e Ministério Público por meio do compartilhamento dos programas e projetos de cada entidade.
- 2) Elaboração de acordos, aplicação das medidas previstas e cumprimento das obrigações pelos autores de crimes.
- 3) Aprimorar a abordagem dos casos com objetivo de evitar a reiteração ou reincidência em crimes de ódio ou discriminação pelos envolvidos em crimes dessa natureza, concretizando a prevenção específica.
- 4) Reforçar as ações no âmbito da prevenção geral, aprimorando as respostas estatais e oficiais aos casos de racismo.
- 5) Valorizar as legítimas expectativas e necessidades das vítimas, por meio da escuta e acolhimento, atendimento de suas necessidades e reparação dos danos, tanto quanto possível.
- 6) Criação dos fundos de políticas para promoção da igualdade e combate às discriminações para os quais serão destinados os recursos advindos dos acordos celebrados pelo MPSP.